

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.209.251-7

DATA: 18/10/21

PARECER CEE/CEIF N.º 183/23

APROVADO EM 11/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOVO HORIZONTE BAIRRO  
KM 10 – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável, a partir de 01/01/17. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte Bairro Km 10 – Ensino Fundamental, situada na Localidade Km 10, município de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3954/12, de 28/06/12, pelo período de 16/07/12 a 16/07/17.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3954/12, de 28/06/12, pelo período de 01/01/12 a 31/12/16.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Wenceslau Braz.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.209.251-7

O Parecer Dedidh/Deduc/Seed n.º 23/22, de 21/02/22, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados na SEED/CDE/Microfilmagem e sistema SERE/CELEPAR.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação do município de Wenceslau Braz.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

### **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte Bairro Km 10 – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Wenceslau Braz, justificou o pedido de cessação das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte Bairro Km 10 – Ensino Fundamental, pelas seguintes considerações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.209.251-7

### **Justificativa:**

O êxodo rural aumentou, significativamente, causando conseqüentemente, a diminuição das matrículas na Escola Municipal do Campo Novo Horizonte – Ensino Fundamental, que desde o segundo semestre de 2017, encontra-se desativada. As matrículas existentes provenientes no Bairro Km 10, onde a referida escola se localiza, estão sendo ofertadas na Escola Municipal Anselma Maluf Dabul – Educação Infantil e Ensino fundamental, localizada na Avenida Atahyde Ferreira dos Santos na Vila Santa Madalena na área urbana no município de Wenceslau Braz/PR, havendo também, a oferta do transporte escolar. Isso só foi possível depois de reunião com os pais dos alunos, em que todos concordaram que seus filhos estudassem na referida escola.

A Cessaçãõ Temporária foi solicitada e reconhecida através do Ato Legal nº 75/2017, de 17 de julho de 2017. Essa cessaçãõ válida por dois anos, venceu em 17 de julho de 2019. Porém, não houve quantidade de matrículas suficientes para a volta do funcionamento da escola no ano de 2019, sendo prorrogada a cessaçãõ temporária por mais dois anos através do Ato Legal nº 155/2019, de 23 de setembro de 2019, que venceu em julho de 2021, permanecendo sem quantidades de matrículas suficientes para a retomada das atividades na referida escola. Além disso, os pais dos alunos do Bairro Km 10 permanecendo sem quantidade de matrículas suficientes para a retomada das atividades na referida escola. Além disso, os pais dos alunos do Bairro Km 10 permaneceram com as matrículas dos filhos na escola urbana, uma vez que o município proporciona condições necessárias para tal.

Dessa maneira, entende-se que não há viabilidade em manter a Escola Municipal do Campo novo Horizonte – Ensino Fundamental em funcionamento.

Wenceslau Braz, 28 de setembro de 2021.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessaçãõ das atividades do curso em escolas do campo é a manifestaçãõ da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiênciã pública. Dessa forma consta às folhas 47 e 48, cópia da Ata n.º 05/2017, de 26/05/17, referente à reuniãõ com a comunidade sobre a cessaçãõ definitiva e simultânea das atividades escolares.

A Chefiã do Núcleo Regional de Educaçãõ de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educaçãõ Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 23/22–Dein/Deduc/Seed, de 21/02/22, do Departamento de Educaçãõ Inclusiva, do qual destacamos a informaçãõ:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.209.251-7

**PARECER N.º 023/2022 – DEDIDH/DEDUC/SEED**

*Protocolo nº 18.209.251-7 Trata o presente Parecer Técnico ao pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte - Ensino Fundamental município de Wenceslau Braz, NRE de Wenceslau Braz.*

**1. Da solicitação inicial:**

Este protocolado trata do pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte - Ensino Fundamental, do município de Wenceslau Braz, NRE de Wenceslau Braz.

**2. Da análise do processo**

Estão presentes neste protocolado os documentos necessários para a cessação das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte - Ensino Fundamental, do município de Wenceslau Braz, NRE de Wenceslau Braz.

**3. Do Parecer do processo:**

Diante do exposto e análise do processo O Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de **Parecer Favorável à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte – Ensino fundamental**, do Município Wenceslau Braz, NRE Wenceslau Braz.

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

**De:** SEED/DPGE/DNE/CDE

**Para:** SEED/DPGE/DNE/CEF

**N.º Protocolo:** 18.209.251-7

Trata o presente protocolado do pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte – Ensino Fundamental, no município e NRE de Wenceslau Braz .

Retornamos informando que os Relatórios Finais foram analisados e validados por esta Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, e se encontram arquivados na Microfilmagem/SEED e armazenados no Sistema SERE/CELEPAR. Reiteramos nossas considerações e permanecemos à disposição. Segue para prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.209.251-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatórios Circunstanciados.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve dois períodos de cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 75/17, e Parecer SEF/NRE n.º 42/17, de 01/07/17 e SEF/NRE n.º 155/19, e Parecer SEF/NRE n.º 34/19, de 23/09/19.

Cabe observar que o ato do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica venceu em 16/07/17. Portanto, a referida instituição encontra-se irregular perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer n.º 2613/22, de 01/09/22, assim se manifestou:

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela ausência de demanda local e transferência dos estudantes para outra instituição de ensino próxima.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Novo Horizonte Bairro Km 10 – Ensino Fundamental, município de Wenceslau Braz, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de acordo com o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CESSAÇÃO DEFINITIVA
Escola Municipal do Campo Novo Horizonte Km 10 – EF	Wenceslau Braz	<b>A partir de: 01/01/17</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.209.251-7

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF